

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.668 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

ALTERA o art. 1º da Lei Municipal nº 2.423, de 30 de abril de 2002, que estabelece o valor da menor remuneração paga aos Servidores Públicos Municipais...

TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.423, de 30 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) o valor da menor remuneração paga aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, a título de complementação salarial."
- **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.
 - Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE — RS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE Procuradora Jurídica OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS Secretária de Administração e Planejamento